

EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

À SENHORITA PREGOEIRA; KEYLA SANTIAGO.

Em nome da empresa, **CONSTRUSERRRA PAINEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 13.337.802/0001-33, INSC ESTADUAL 256.347.719, SITUADA NA RODOVIA SC 438 KM 25-CENTRO- PAINEL-SC,** neste ato representada pela proprietária , **SAARA DE JESUS EMERICHES, portador de Cédula de Identidade 4.220.421-6, inscrito no CPF, 005.225.719-30.**

DAS RAZÕES DO RECURSO;

Vimos por meio desta, solicitar a desclassificação da empresa VERSATTI, e a realização de uma nova **TOMADA DE PREÇO**, já que analisando a habilitação jurídica ; A empresa se encontra ISENTA de inscrição estadual I.E, ou seja não contribui com INSS para o estado segundo TCU (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO). Toda empresa privada tende contribuir com impostos Estaduais , sendo que a obra designada é proveniente de Recursos do Estado. A empresa também não é munida de faturamento, a qual não existe prova do capital necessário para o cumprimento de suas obrigações, usando como referência o valor do certame; Todavia, não abrange as condições de **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**, que por ventura não mencionada no Edital, mais que se faz clara na **LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO**. Sendo que a boa situação financeira torna –se fundamental nesse processo.

A TEMPESTIVIDADE;

No Artigo 31 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; e seus seguintes parágrafos de interesse;

§1o A demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

BASEADOS na Legislação de Licitação, alguns Anexos e Incisos, favoráveis ao pedido de Recurso da Empresa Construserra, aguardamos e aceitamos respeitosamente a decisão tomada por vossa pregoeira.

PAINEL 14 DE JULHO DE 2022.